

**EGRÉGIO CONSELHO DE SENADORES E AUTORIDADES DA
COMISSÃO DA CPI DOS MAUS-TRATOS CONTRA
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

I. DO RECURSO:

Solicitamos medidas urgentes para reparar os danos causados pelo mau uso da Lei de Alienação Parental, lei 12.318/10 como forma de defesa de abusadores sexuais infantis intra familiares e como tática de violência contra a mulher perpetrada pelos ex companheiros, maridos, namorados e/ou noivos contra as ex companheiras, mulheres, namoradas e/ou noivas.

II. DOS FATOS E DA REPRESENTAÇÃO:

Com o respaldo de que o objetivo da lei 12.318/10 seria resguardar o direito das crianças e adolescentes de conviverem de forma saudável e plena com seus genitores, fossem os pais ou as mães de forma igualitária, a lei de Alienação Parental tem sido aplicada de forma rigorosa e inquestionável, porém existem alguns equívocos na lei de Alienação Parental que podem ocasionar no uso da mesma para desqualificar e desmerecer a Lei Maria da Penha desprotegendo e desfavorecendo as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar em lides judiciais de guarda de seus filhos, e pode inclusive ser esta Lei utilizada por pedófilos para livrarem-se das acusações de seus crimes.

Seguindo um padrão de análise forense, as equipes das varas de família ao receberem o menor na condição de criança abusada sexualmente pelo pai cuja denúncia fora feita pela mãe, respaldadas pelos critérios da Lei em questão, atuam de forma pré concebida, não há escuta especializada e a criança é levada à

exaustão em seus depoimentos.

Ocorre que crianças e suas mães quando procuram a justiça em busca de socorro, não são socorridas e sim revitimizadas por posturas equivocadas de equipes que no mínimo precisam ser investigadas ou re-avaliadas em suas competências visto que agem com machismo tão arraigado na nossa cultura, de um país que ocupa o 5o lugar no ranking de violência contra mulheres no mundo, onde uma mulher é estuprada a cada 11 minutos e 7 milhões de brasileiras já foram agredidas por seus maridos nos últimos três anos segundo apontam pesquisas sobre estes crimes e onde 68% dos casos de violência doméstica e familiar acontecem na frente dos filhos, sendo acometida a violência também física em geral contra as crianças pelo homem que violento com a mulher, o é também com os filhos, além da evidente violência psicológica contra as crianças pelo pai agressor, violência que todos sabem, podem deixar sequelas ainda mais graves que a física.

Diante de todo este cenário devastador, as varas de família tem atuado com misoginia aberta, machismo declarado e violam Direitos Humanos e Direitos das Crianças e Adolescentes ao seguirem a "cartilha Gardneana" que é a conduta seguida pelos psicólogos e equipe forenses nas varas de família no Brasil após a Lei 12.318/10, de Alienação Parental ser sancionada, mas do que se trata esta "cartilha", entendamos:

A cartilha Gardneana:

" Em 25 de maio de 2003 quando o pedófilo Richard Gardner se suicidou ao ter sua casa cercada pelo FBI após longa e fundamentada investigação da unidade de polícia do Departamento de Justiça dos Estados Unidos que investiga crimes contra menores , o psiquiatra americano procurado e investigado por pedofilia e uso inapropriado de teses infundadas nunca aceitas pela O.M.S (Organização Mundial de Saúde), que havia desenvolvido longo estudo como meio para levar uma criança à exaustão em seus relatos, impedindo a coerência na denúncia e abrindo caminhos



para a defesa do adulto investigado por crime de pedofilia, conhecida como síndrome de alienação, não poderia imaginar o alcance e aceitação absurdas de seus estudos neste país, o Brasil, porém não para que a sociedade o inquerisse ou o repudiasse, mas sim para que toda uma perversidade fundamentada no machismo e na misoginia alavancasse a tese de alienação contra as mulheres, no caso, as mães das crianças abusadas que viessem a denunciar os abusadores de crianças.

Segundo os argumentos de Gardner que vale lembrar, nunca foram reconhecidos pela O.M.S como possível estudo ou sequer como síndrome e foram repudiados pelo governo americano, afirmam que uma criança que mostra horror e repúdio ao agressor, conduta que a vítima sempre apresenta após romper o medo e conseguir denunciar, podem ser "tratados" com a forçada e intencional permanente convivência com o abusador, porém para alguns legisladores brasileiros, esta técnica de tortura imposta às vítimas de terem de conviver com seus abusadores até aceitarem como normal o abuso físicos e sexual, fundamentou-se em lei no que tange à inversão de guarda.

Denunciar o abusador sexual da criança é considerado na lei de alienação delíto grave com pena de perda e inversão da guarda para o pai, no caso àquele a quem se deveria investigar, mas a lei garante que investigadas sejam a mãe que denuncia e a criança que demonstra medo e horror ao seu abusador.

Não precisamos lembrar o que aconteceu com a menina Joana, triste morte ocorrida logo no início da vigência da lei, e foram muitas "Joanas" desde então, são mais de 2 mil crianças brasileiras obrigadas a conviver com seus abusadores sexuais desde a origem da lei em 2010 até hoje e segundo estudos sobre o assunto, os números reais são ainda mais alarmantes visto que há uma dificuldade imensa em se conseguir acesso a todos os processos porque correm em "segredo de justiça", os dados apontados são de vítimas que quebraram o silêncio e continuaram

denunciando mesmo após caladas sob ameaça, a ameaça da perda definitiva da guarda caso insistissem nas denúncias.

A Lei da Mordança.

Entre as mulheres que nunca aceitaram os abusos cometidos contra seus filhos e acreditaram no poder do judiciário para protegê-los, a lei de alienação é vulgarmente chamada de "a lei da mordança", porém, nenhum outro nome poderia fazer mais jus ao que ocorre.

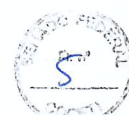
Mais de uma centena de mulheres apenas no Estado de São Paulo já perderam a guarda de seus filhos aos abusadores sexuais dos mesmos após denunciá-los. Ocorre que a pena para acusação de abuso e/ou maus tratos, violência doméstica e exposição da criança em situações perigosas tais como o uso de entorpecentes, alcoolismo ou sadismo com tortura (surras e agressões verbais) sem a prova material dos fatos ocasiona em inversão da guarda. Imediata, com proibição total de contato inclusive por telefone, a criança é levada dos braços da mãe que tentou proteger e entregue aos abusadores/agressores através de força policial, com mandado de segurança que estranhamente em sua maioria, ocorrem logo nas primeiras horas da manhã, ou de madrugada, quando a mãe é surpreendida em sua casa com as crianças dormindo, de pijamas. Imaginar um filho seu sendo arrancado de dentro de casa, na calada da noite e entregue a força sob ordem judicial ao pai pedófilo/abusador/agressor, tem obrigado mulheres a se calarem e não efetuarem a denúncia, daí o termo vulgar mas muito apropriado para tal horror, a "lei da mordança".

Da materialidade e imaterialidade das provas, como a lei de alienação consegue proteger de forma tão eficaz os abusadores sexuais de crianças na violência sexual intra familiar.

Imaterialidade surge via contrária às provas, ou seja, quando não existe materialidade, materialidade das provas são as provas tais como sêmen, dilaceração anal, rompimento de hímen, fraturas, sangue, DNA, das quais não se

duvidará porém, são estas provas inexistentes nos casos de violência sexual e abuso intra familiar. Neste tipo de crime que ocorre dentro do lar, de forma camuflada, onde o pedófilo faz uso de lubrificantes veterinários para proteger a região anal da criança de dilacerações e usam camisinha para não deixar vestígios e onde os pais pedófilos de meninas não rompem o hímen de suas pequenas vítimas antes dos aproximadamente 9/10 anos de idade e alguns tem o sádico cuidado de o fazer apenas na adolescência, e alguns jamais o fazem, obrigando suas vítimas ao coito anal e ao sexo oral e masturbação para não deixarem provas, e desta forma não se encontra materialidade do crime, apenas a suspeita que ocorreu, por isso há que se investigar a materialidade indireta, que deve acontecer quando o acusado ou suspeito do crime que fora denunciado deve ser investigado, contudo, são as crianças vítimas desprovidas de escuta especializada as investigadas, são expostas a fadiga, ao medo e incertezas em inúmeras sessões impostas pelas varas de família onde os psicólogos forenses não buscam vestígios que se investiga na perícia que indiretamente leva a uma conclusão, sequer o depoimento das vítimas é priorizado. Na lei de alienação, não é o acusado do crime de pedofilia o investigado e sim a mãe denunciante que logo no início da perícia já é precocemente e prematuramente investigada como alienadora que mente sobre o abuso.

Segundo o ordenamento jurídico brasileiro, sem os elementos materiais da prova não se pode atribuir responsabilidade penal a ninguém, *In dubio pro reo* é uma expressão latina que significa literalmente: Na dúvida, a favor do réu. Trata -se do princípio jurídico da presunção da inocência, que diz que em casos de dúvida, ou seja, de insuficiência de provas, se favorecerá o réu ainda que haja indícios do crime, ainda que o crime tenha de fato ocorrido. Mas e o valor da palavra da criança? E os Direitos da criança e do adolescente garantidos na ECA? Sabe-se que a palavra da vítima de abuso sexual tem valor probatório de prova quando não restam vestígios materiais da ocorrência do delito, o que geralmente ocorre por



ocasião do exame de corpo delito nem sempre ser realizado de imediato o que ocorre em perda de provas materiais ou como nos casos de abuso/estupro infantil intrafamiliar já acima mencionados, são inexistentes diante de suas particularidades e dificuldades na coleta de provas pelo ato em si e da forma como é cometido. Mas e a Lei Maria da Penha que garante medidas protetivas para as meninas e adolescentes? E a mesma lei também garante proteção aos filhos meninos de mulheres que tenham denunciado violência doméstica e estejam sob a proteção das medidas protetivas, porém... nada alcançará as vítimas para protegê-las quando após a denúncia as vítimas são tratadas como alienadoras, acusadas como forma de defesa pelos abusadores/ agressores, que encontram neste mecanismo legal a afastabilidade de investigação por suas condutas criminosas e a garantia de punição para suas vítimas.

Consequências catastróficas.

É preocupante a ausência de previsão legal para a oitiva da criança de forma sensível e que ocorra sem levá-la à exaustão e mais traumas, com escuta especializada e sem desmerecê-la, fortalecendo-a a relatar e não desencorajando-a como ocorre. É descabido e estranho que se faça no Brasil o uso dos argumentos de investigação baseados no formato proposto pelo pedófilo Richard Gardner , o psiquiatra monstro que fazia experiências sexuais em crianças e buscava formas científicas segundo ele, para acostumar a criança a prática sexual para uma convivência saudável com o seu abusador, estudos estes jamais aceitos pela Organização Mundial de Saúde- O.M. S, cujo tema trouxe inclusive ao FBI indícios para que Gardner fosse investigado e tão logo comprovado seus crimes foi procurado como criminoso por pedofilia. Tratar a criança como possível mentirosa é no mínimo cruel e chamamos a isso de violência institucional que faz a vítima já tão sofrida, vítima novamente.

Retirar crianças de seus lares onde sentiram-se protegidas o suficiente para relatar



os abusos sofridos com força policial é no mínimo um ato insano. Esta ação garantida pela lei de alienação parental de separar as crianças de suas mães em quem confiavam e levadas à força a conviver justamente com os abusadores contra quem tiveram coragem de denunciar quebrando o silêncio trará à estas crianças no futuro sequelas inimagináveis, é sabido que crianças que sofreram abuso sexual e/ou violência doméstica além de adultos inseguros e/ou agressivos, podem mesmo na infância ou adolescência desenvolver tendência ao suicídio e auto flagelação/mutilação além de vários transtornos de personalidade.

No desespero de proteger os filhos muitas mães tem buscado como alternativa fugir de cidade, acreditando que na troca de endereço poderiam manter seus filhos longe dos abusadores, porém, até mesmo para esta tentativa de proteção a lei de alienação está preparada, ocorrendo o fato, o suposto abusador/agressor, ao acusar a mãe de seus filhos de alienadora por troca de endereço na tentativa de dificultar-lhe o contato com a criança, ganha ele a guarda dos filhos com direito a inclusive viajar para fora do país, visto os casos de pais que após denunciarem as mães de alienadoras ganharam legalmente, assinados por juízes a autorização de viajar para o exterior com os filhos.

Por estas e tantas outras situações onde a mulher vem sendo sistematicamente punida através da lei de alienação que além de "a lei da mordança" a mesma lei tem sido chamada entre as frentes Feministas que lutam pelos Direitos das Mulheres de "a lei que quebrou Maria da Penha" ou ainda "a lei machista que mata crianças brasileiras", lembrando que muitas mortes são na verdade a morte em vida, de crianças inocentes obrigadas a conviver com o abuso, sob a égide da justiça brasileira" trecho retirado do texto original:

<https://luciana uyeda.jusbrasil.com.br/artigos/499997937/a-lei-de-alienacao-parental-usada-como-violencia-contra-as-mulheres>



Diante desta realidade atroz, o Coletivo " Mães na Luta" assim como toda e qualquer ação individual que por este meio se fazer valer ouvir, através deste corpo de apresentação subscreve o ato e solicita que:

III. DO PEDIDO:

- A) Sejam individualmente acolhidas todas as mulheres que por meios desta carta fizerem-se ouvidas, assim como o coletivo representado pelas coordenadoras regionais ou suas representantes.
- B) Sejam as crianças retiradas de suas mães que denunciaram abuso infantil intrafamiliar, agressões e/ou maus tratos imediatamente reestabelecidas aos seus lares e devolvidas às suas mães .
- C) Seja a guarda das crianças mantidas com suas mães denunciantes e os denunciados não possam se valer da lei de alienação para garantir a afastabilidade da denúncias, ficando assim impunes, mas seja garantido o inquérito policial, a oitiva das testemunhas com escuta especializada e a proteção total das vítimas com medidas protetivas e afastamento imediato dos genitores acusados de abuso sexual infantil e/ou violência doméstica e familiar.
- D) Seja garantida a medida protetiva às crianças filhas e filhos de mulheres que sofreram violência doméstica e familiar visto os inúmeros casos em que o pai perpetua a violência como vingança contra as crianças dos casal.
- E) Seja proibido o uso da Lei de Alienação Parental quando houver denúncia por parte da genitora contra o genitor de violência doméstica e familiar, uso de entorpecentes e álcool, abuso sexual, abuso sexual infantil, ameaça de morte, abandono, chantagem, sequestro e outras formas de violência contra a mulher e a criança perpetradas pelos pais como forma de violentar, ameaçar, constranger, humilhar, torturar a mãe das crianças e também às próprias crianças do casal.



O parágrafo acima deve estender-se aos avós maternos assim como aos familiares maternos que na tentativa de proteger a saúde, integridade física e vida das crianças denunciaram abusos e maus tratos à justiça, seja na promotoria pública, nos processos, ou delegacias assim como órgãos de defesa da criança tais como Conselho Tutelar ou órgãos semelhantes, mas foram acusados de alienação parental e impedidos de manter contato com as crianças que tentaram proteger.

F) Sejam as crianças, todas as que por este pedido vierem a socorrer-se imediatamente devolvidas às suas mães com medidas protetivas garantidoras de sua integridade física, e àquelas que houver por parte das mães a denúncia contra os genitores de abuso sexual sexual, sejam estes pais imediatamente proibidos de contato assim como visitas e guarda compartilhada.

IV. DO DIREITO

Com seu procedimento desproporcional , discriminatório, que viola o princípio do melhor interesse da criança e do direito à convivência familiar da melhor condição para a criança, na verdade a Lei de Alienação Parental visa proteger apenas o Direito do genitor acusado de abuso ou maus tratos de conviver com suas pequenas e inocentes vítimas.

A saber, a Constituição Federal vem sendo sistematicamente violada pela lei de Alienação Parental em seus artigos :

§ 5o, inciso III " ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante" ; ora, doravante nem é preciso salientar que configura crime de tortura obrigar uma criança protegida no lar materno, que retirada a força policial de onde se sentia protegida passou a ser obrigada a conviver com seu abusador sexual, sem convívio com a mãe que a protegia.

No inciso XI , " a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial" ; pois imaginem os



senhores o efeito devastador e as sequelas irreparáveis no desenvolvimento infantil de uma criança que em seu lar, dormindo, recolhida no lar onde se sentia segura, é surpreendida por força policial que abruptamente as retira de suas mães e as agride na frente das crianças com ameaças de prisão caso dificultem-lhe a retirada das crianças, é neste tormento e desespero que se faz a busca e apreensão das crianças garantida ao genitor mesmo acusado de abuso sexual, pela lei de alienação parental.

E ainda no artigo 227, § 4º " A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente" , ocorre que na verdade o inverso é aplicado, garantido pela Lei de Alienação Parental não é o acusado de abusar, agredir ou violentar a criança punido, mas é a criança que pediu socorro punida e obrigada a conviver com seu algoz.

A Lei de Alienação Parental também viola a saber:

Lei 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, no que tange :

Art. 1º " Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente" , como poderá estar integralmente protegida a criança entregue aos cuidados de pais acusados de violência familiar e ou abuso sexual, diante da imaterialidade de provas e das peculiaridades das ações já analisadas no corpo de apresentação desta carta onde faz -se necessário a leitura para a compreensão da inexistência de provas materiais diante da peculiaridade da agressão.

Art. 5º " Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais." no entanto a criança que denuncia é punida sendo obrigada a conviver justamente com aqueles a quem demonstrou pavor, nojo, medo e aversão

diante das agressões sofridas.

Art. 7º " A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência" porém observa-se que não há nenhum respaldo legal, nenhuma súmula vinculante que garanta a proteção à criança que vítima de abuso sexual intra familiar e ou violência doméstica e familiar possa escolher ficar com a mãe que nela acreditou e denunciou o pai agressor, porque a lei de alienação parental imediatamente toma por mentira as acusações feitas pela mãe da criança e obriga as crianças a conviverem com seus algozes.

Art. 15. " A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis" assim como em seu Artigo 16. " O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos" , alíneas II - opinião e expressão; V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação; VII - buscar refúgio, auxílio e orientação."

Observa-se que de forma categórica e abusiva a lei de alienação parental passa por cima de direitos fundamentais garantidos nesta constituição no que tange à proteção à criança e adolescente especificamente nestas alíneas dos Artigos 15 e 16 do ECA, em alínea II a criança sequer é ouvida por oitiva de escuta especializada, não tem seu direito de escolha garantido e não é acreditada quando conta/relata os abusos que sofreu, em alínea V, após o genitor acusar por alienadora a mãe que denuncia o abuso ou agressão é a criança retirada do lar materno por inversão de guarda garantida na lei de alienação parental, sendo a criança banida de seu lar de referência afetiva, onde tinha seus vínculos familiares e onde desenvolvia sua saúde emocional/ psico-motora infantil , também lhe é privada a escola e os amigos pois o genitor que tem a inversão de guarda costuma trocar de escola, bairro e muitas vezes cidades e até mesmo países. Em alínea VII a violação



de Direitos se faz da forma mais bárbara e atroz, pois a criança que buscou auxílio , refúgio e orientação relatando, denunciando o abuso sexual que sofreu ou os maus tratos cometidos pelo genitor é punida por forma de lei, da Lei de Alienação Parental a conviver justamente com seus algozes e afastada abruptamente daquela mãe ou familiar materno em quem confiou para contar o que sofria, para quem pediu ajuda.

Art. 18. " É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor" . Nem é preciso salientar o quanto a Lei de Alienação Parental visando apenas o bem estar e garantia da paternidade do homem, fere de forma violenta este princípio, quando na inversão de guarda, a criança é levada a força aos braços do genitor abusador/molestador/agressor e a criança vai aos berros, em total desespero ,em agonia e pânico, de forma indigna, torturante, humilhante, vexatória, implorando por " meu Deus" e " piedade" para que não a entreguem ao seu algoz de quem elas tem horror, medo, nojo, aversão.

§ 2o " A condenação criminal do pai ou da mãe não implicará a destituição do poder familiar, exceto na hipótese de condenação por crime doloso, sujeito à pena de reclusão, contra o próprio filho ou filha" porém, uma vez acusada de alienação parental é a mãe punida com a inversão de guarda e lhe é proibido o contato com os filhos resultando em tortura contra estas mães e seus filhos impedidos do convívio, inclusive de falarem-se ao menos por telefone. Qualquer forma de contato com a mãe é proibida uma vez que ela seja acusada de alienação parental.

Art. 70. " É dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente" porém uma vez que a mãe ou a família materna buscam proteger a criança que relatou abuso sexual ou maus tratos acometidos por seus genitores, são elas punidas pela lei de alienação parental que desrespeita mais uma vez este estatuto de proteção à criança garantido pela Lei 8.069/90



E ainda podemos observar que:

A Lei de Alienação Parental também fere o Código Penal Brasileiro no que tange:

Art. 213, Estupro: "Constranger à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça." é sabido que todos os genitores, avôs paternos, tios, primos ou irmãos abusadores sexuais das crianças as ameaçam de morte, ameaçam matar suas mães caso contem para elas, ameaçam envenená-las, bater nelas e tantas outras formas de ameaças, o que significa que para uma criança chegar à denúncia , significa que já passou por diversas torturas físicas e psicológicas e precisou ter muita confiança na mãe para quem denunciou e muita coragem, no entanto o Estado de forma violenta através da Lei de Alienação Parental, ao retirar a guarda destas mães em quem a criança confiou acomete um crime bárbaro, hediondo contra as crianças.

Art. 214, Atentado violento ao pudor ; "Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso, diverso da conjunção carnal." Significa que a oitiva da vítima que deve ser tomada como base na verdade visto que o ato em si não requer consumação ou penetração, ou seja, não deixa sequelas visíveis nem ferimentos que possam ser detectados, não é assegurado este direito às vítimas de abuso intra familiar por causa da Lei de Alienação Parental que desmerece e impede mais uma vez, esta proteção às vítimas, denunciantes e testemunhas.

E por fim, ainda que saibamos que em muitos mais estatutos há violação por parte da Lei de Alienação Parental que visa proteger o genitor acusado de abuso sexual infantil intrafamiliar e ou violência doméstica e familiar, queremos ressaltar também no Código Penal :

" Abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes são enquadrados penalmente como corrupção de menores (art. 218) e atentado violento ao pudor (art.214), caracterizado por violência física ou grave ameaça. O abuso sexual de meninas e meninos e de adolescentes inclui a corrupção de menores, o atentado

violento ao pudor e o estupro (art. 213). Com a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, o estupro e o atentado violento ao pudor passaram a ser considerados crimes hediondos e tiveram as penas aumentadas. Os autores de crimes hediondos não têm direito a fiança, indulto ou diminuição de pena por bom comportamento. Os crimes são classificados como hediondos sempre que se revestem de excepcional gravidade, evidenciam insensibilidade ao sofrimento físico ou moral da vítima ou a condições especiais das mesmas (crianças, deficientes físicos, idosos)"

E no entanto quando os algozes das crianças e adolescentes são: os próprios pais, avôs paternos, tios, primos, irmãos, são estes abusadores sexuais e ou agressores protegidos e tem seus direitos garantidos pela Lei de Alienação Parental em detrimento das garantias e direitos fundamentais das crianças e adolescentes que deveriam ser respaldados e protegidos pela Constituição Federal, o Estatuto da Criança e Adolescente e o Código Penal Brasileiro uma vez que há previsão para estas condutas graves em nosso ordenamento jurídico, todas no entanto desmerecidas e desrespeitadas pela Lei de Alienação Parental.

V. DA REFORMA DA DECISÃO

A) É urgente que se faça a revisão dos casos em que houve perda da guarda , perda do poder familiar, inversão de guarda, suspensão de guarda e ou afastamento da mãe denunciante quando em casos de abuso ou suspeita de abuso, estupro ou suspeita de estupro, agressões ou suspeita de agressões acometidas pelos genitores ou familiares denunciados pelas mães das crianças nos processos apresentados por este coletivo através desta denúncia ao Conselho da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados.

B) É urgente que se invista e se trabalhe na revogação da Lei de Alienação Parental tendo em vista o seu formato criado pelo psiquiatra R.Gardner, assumido



pedófilo, procurado pelo FBI, que visava a proteção dos agressores e abusadores infantis e a afastabilidade das denúncias com punição às denunciante protetoras dos filhos.

C) É URGENTE que crianças que pediram socorro e denunciaram os pais abusadores/agressores e que hoje são obrigadas a conviver sob o mesmo teto que seus abusadores, possam retornar imediatamente aos lares maternos, daquelas mães que um dia procuraram a justiça para proteger seus filhos mas foram punidas pela letra e rigor da Lei da Alienação Parental e sofreram a inversão de guarda, mas mesmo sob o horror ainda hoje lutam pela vida, dignidade e proteção de seus filhos, ainda que muitas sequer saibam do paradeiro destas crianças que foram levadas sob violenta força policial no momento da busca e apreensão e são obrigadas a viver diuturnamente sob o mesmo teto que seus algozes, abusadores sexuais e torturadores.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Agradecemos a este Egrégio Conselho de Senadores e Autoridades da Comissão da CPI dos Maus-Tratos Contra Crianças E Adolescentes, assim como seus Diretores e participantes da mesa diretora, agradecemos às autoridades competentes e todos que se interessarem em solucionar este imenso quadro de dor e tortura no qual se encontram muitas crianças brasileiras que vivem sob o horror garantido pela Lei de Alienação Parental 12.318/10.

Nestes termos pedem e aguardam deferimento todas as mães individualmente ou em coletivo a que vierem a se socorrer.



Casos de mães pertencentes ao grupo, que foram afastadas de seus filhos ou que lutam contra a possibilidade no judiciário. Cidade, Estado, causa e situação processual do conflito.

	Cidade	Motivo do conflito	Situação processual	mãe sem visitas	Genero da criança
1	Salvador -BA	BA violência domestica	perdeu a guarda	x	fem
2	Santos-SP	SP pai acusou	perdeu a guarda	x	fem
3	SP	SP denúncia de abuso	em andamento		masc
4	Curitiba	PR pai sequestrou	perdeu a guarda		masc
5	Porto Alegre -RS	RS denúncia de abuso	em andamento		fem
6	Itajaí	SC pai acusou	em andamento		masc
7	Curitiba	PR denúncia de abuso	em andamento		masc
8	Manaus	AM pai sequestrou	em andamento		masc
9	Paris -FR	Fr denúncia de abuso	perdeu a guarda		fem + fem
10	S. João da Boa Vista	SP pai acusou	perdeu a guarda		
11	Rio de Janeiro-RJ	RJ mãe mudou-se	perdeu a guarda	x	
12	Rio- RJ	RJ pai acusou	perdeu a guarda		fem
13	São Gonçalo -RJ	RJ pai sequestrou	em andamento		masc
14	Rio -RJ	RJ mãe mudou-se	em andamento		fem
15	São Paulo-SP	SP denúncia de abuso	em andamento		masc
16	Porto Alegre-RS	RS denúncia de abuso	perdeu a guarda		fem + masc
17	Curitiba-PR	PR denúncia de abuso	perdeu a guarda		fem
18	São Paulo -SP	SP mãe mudou-se	em andamento		fem
19	Porto Alegre -RS	RS denúncia de abuso	perdeu a guarda	x	masc
20	Rio -RJ	RJ pai acusou	perdeu a guarda	x	fem
21	São Paulo -SP	SP pai acusou	perdeu, recuperou		masc
22	São Paulo-SP	SP pai acusou	perdeu a guarda	x	masc
23	São Paulo-SP	SP violência domestica	em andamento		masc
24	São Paulo-SP	SP pai sequestrou	em andamento		fem
25	Florianopolis - PA	SC pai acusou	perdeu a guarda	x	fem
26	Curitiba	PR denúncia de abuso	em andamento		masc
27	São Paulo -SP	SP violência domestica	em andamento		
28	Curitiba	PR denúncia de abuso	em andamento		fem
29	Porto Alegre - RS	RS mãe mudou-se	perdeu a guarda		fem
30	Porto Alegre-RS	RS denúncia de abuso	perdeu a guarda	x	fem
31	São Paulo	SP denúncia de abuso	em andamento		fem
32	Porto Alegre -RS	RS denúncia de abuso	perdeu a guarda	x	masc
33	Porto Alegre - RS	RS pai acusou	perdeu, recuperou		
34	Rio de Janeiro -RJ	RJ pai acusou	perdeu a guarda	x	
35	Curitiba	PR pai acusou	perdeu a guarda		fem
36	Rio de Janeiro-RJ	RJ pai acusou	perdeu a guarda	x	masc
37	São Paulo -SP	SP violência domestica	não perdeu a guarda		masc
38	São Paulo-SP	SP denúncia de abuso	perdeu a guarda		masc
39	Itajaí - SC	SC pai acusou	em andamento		masc
40	São Paulo-SP	SP denúncia de abuso	perdeu a guarda	x	fem
41	Bonito	MT denúncia de abuso	perdeu, recuperou		fem
42	São João da Boa vista	SP denúncia de abuso	perdeu a guarda		masc
43	São Paulo -SP	SP denúncia de abuso	perdeu a guarda	x	masc
44	Nova Iguaçu-RJ	RJ denúncia de abuso	em andamento		masc
45	São Paulo-SP	SP denúncia de abuso	perdeu a guarda	x	masc
46	Jundiaí- SP	SP denúncia de abuso	em andamento		masc
47	São Paulo	SP pai abandonou	em andamento		fem
48	Belo Horizonte -MG	MG pai acusou	perdeu, recuperou		
49	Cuiabá - MT	MT denúncia de abuso	em andamento		masc
50	São Paulo -SP	SP mãe mudou-se	em andamento		fem
51	Brasília	DF denúncia de abuso	em andamento		fem
52	Guarujá-SP	SP denúncia de abuso	em andamento		fem
53	Rio -RJ	RJ denúncia de abuso	em andamento		masc
54	Recife - PE	PE pai acusou	perdeu a guarda		masc + fem
55	São Paulo -SP	SP denúncia de abuso	em andamento		fem
56	Porto-Portugal	PO denúncia de abuso	perdeu a guarda		masc
57	Belém- PA	PA pai acusou	em andamento		masc
58	Porto Alegre - RS	RS denúncia de abuso	em andamento		fem
59	São Paulo -SP	SP denúncia de abuso	não perdeu a guarda		fem
60	Rio de Janeiro- RJ	RJ pai acusou	perdeu, recuperou		
61	Rio de Janeiro -RJ	RJ pai acusou	acordo GP		masc
62	Rio de Janeiro - RJ	RJ violência domestica	não perdeu a guarda		masc
63	Rio de Janeiro - RJ	RJ pai acusou	perdeu a guarda		masc
64	Três Rios	RJ pai acusou	perdeu a guarda		fem
65	São Paulo -SP	SP violência domestica	perdeu a guarda		fem + fem
66	São Paulo -SP	SP pai acusou	perdeu a guarda		masc
67	São Paulo - SP	SP denúncia de abuso	em andamento		fem
68	Rio de Janeiro	RJ pai acusou	GP - resid. Pai		fem
69	São Paulo	SP denúncia de abuso	em andamento		fem
70	São Paulo	SP denúncia de abuso	em andamento		fem
71	São Paulo	SP violência domestica	em andamento		fem
72	Rio de Janeiro	RJ pai sequestrou	em andamento		fem
73	Salvador -BA	BA pai acusou	perdeu a guarda		fem + fem
74	Brasília	DF denúncia de abuso	em andamento		2fem+2masc
75	Brasília	DF pai acusou	perdeu a guarda		masc
76	Ibiporã	PR pai acusou	perdeu a guarda		fem
77	Recife - PE	PE denúncia de abuso	perdeu a guarda		fem
78	Apucarana	PR denúncia de abuso	em andamento		fem
79	Rio de Janeiro	RJ denúncia de abuso	perdeu a guarda	x	fem
80	Franca	SP mãe mudou-se	perdeu a guarda		
81	Moji Mirim	SP violência domestica	em andamento		
82	Cambé	PR denúncia de abuso	em andamento		masc

causa do conflito	quant	sentenças	reversão de guarda ao pai	mãe recuperou	mãe sem visitas	Genero da criança	não identificado
						masc fem	
denúncia de abuso	37	16	14		5	19	20
violência domestica	8	3	1		1	3	1
pai acusou	25	19	18	3	5	8	6
pai sequestrou	5	1	1		0	3	1
mãe mudou-se	6	2	2		3		4
pai abandonou	1	0					1
	82						

situações processuais	
em andamento	36
perdeu a guarda	36
perdeu, recuperou	5
não perdeu a guarda	3
acordo GP	1
GP - resid. Pai	1
	82

crianças privadas de qualquer contato com a mãe:	15
--	----

ESTADOS:	
SP	31
RJ	17
RS	8
PR	9
SC	3
MT	2
PE	2
BA	2
PA	1
AM	1
DF	3
MG	1
Fr	1
Po	1
TOTAL	82